



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 1165, DE 2015**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015, que *altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de dezembro de 2015.

**ROMERO JUCÁ, PRESIDENTE**

**VICENTINHO ALVES, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 1165, DE 2015.**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 99, de 2015.

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.